



PROJETO DE LEI Nº ____/2019

27	DESPACHO Autor: Procuradoria Geral de Justiça Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Paula, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Saia das Sessões. Em, 19 / 03 / 20 19 _____ PRESIDENTE
----	---

Altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012 e revoga o artigo 1º-A da Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Alterar os incisos XI e XII do §2º do artigo 5º Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas "c" e "b", respectivamente:

"Art. 5º (...)

(...)

§2º

(...)

XI - Promotorias de Justiça de Entrância Final:

- a) Oficiais de Gabinete;
- b) Assistente Ministerial;
- c) Auxiliar Ministerial. (NR)

XII - Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária e Inicial:

- a) Assistente Ministerial;
- b) Auxiliar Ministerial. (NR)."

Art. 2º Alterar o artigo 23 da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 A jornada de trabalho básica do servidor de cargo de provimento efetivo e permanente é de 40 (quarenta) horas semanais, e de provimento comissionado é de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo II. (NR)

Parágrafo único. No interesse da Administração, com autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça e anuência do interessado, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser alterada, desde que não seja inferior a 30 (trinta) horas, sendo que, nestes casos, o servidor terá uma redução proporcional do subsídio. (NR)“

Art. 3º Alterar o artigo 28, *caput*, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Os servidores pertencentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em exercício, com jornada de trabalho de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, farão jus à verba indenizatória mensal para custear despesas com alimentação, cujo valor ficará entre R\$50,00 (cinquenta reais) e R\$70,00 (setenta reais) por dia, disciplinado em ato do Procurador-Geral, que estabelecerá as hipóteses de suspensão do benefício. (NR)“

Art. 4º Alterar o Anexo II - Quadro de Provisão em Comissão - Cargo de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar acrescido da coluna “Carga Horária” e do cargo “Auxiliar Ministerial”, bem como alterada a quantidade de cargos de Assessor Especial, Gerente, Oficial de Gabinete e Assistente Ministerial – Área Meio, nos seguintes termos:

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Cargos de Natureza Especial - CNE (Nível Superior)

Cargo	Carga Horária	Pré-requisito	Símbolo/Nível	Quantidade
Diretor Geral	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CDG-I	01
Chefe de Departamento	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-I	09
Chefe de Gabinete	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-I	02
Auditor de Controle Interno	40h	Nível superior nas áreas de Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia	MP-CNE-I	01
Assessor Especial	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-II	25



Supervisor Administrativo	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-II	3
Assessor de Procurador	40h	Nível superior – bacharel em Direito	MP-CNE-III	37
Assessor de Comunicação Social	40h	Nível superior – área de comunicação social	MP-CNE-III	01
Gerente	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-IV	29
Chefe de Cerimonial	40h	Nível superior – área de comunicação social	MP-CNE-IV	01
Oficial de Gabinete	40h	Nível superior – bacharel em Direito	MP-CNE-V	212
Assistente Ministerial – Área Meio	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-VI	70
Assistente Ministerial – Área Fim	40h	Nível superior – bacharel em Direito	MP-CNE-VI	200
Auxiliar Ministerial	25h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-VII	165

Art. 5º Alterar o Anexo III - Quadro de Subsídios – GRUPO II – Cargos de Provimento em Comissão - Cargo de Natureza Especial – CNE, da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar acrescido do cargo de Auxiliar Ministerial e suas especificações, com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO DE SUBSÍDIOS

(...)

GRUPO II – Cargos de Provimento em Comissão

Cargos de Natureza Especial – CNE

(...)

Cargo	Código	5h(25h)
AUXILIAR MINISTERIAL	MP-CNE-VII	1.800,00

Art. 6º Revogar a alínea “b” do inciso IX do §2º do artigo 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, referente ao Gerente de Movimentação na Carreira da estrutura da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 7º Revogar os subitens "E" do item "3" e "E" do item "5", ambos da alínea "c" do inciso II do §3º do artigo 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, referente às Gerências de Segurança Institucional e de Processos Organizacionais, na estrutura do Departamento de Apoio Administrativo e Departamento de Planejamento e Gestão, respectivamente.

Art. 8º Revogar o artigo 1º-A da Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010, incluído pela Lei nº 10.577, de 04 de agosto de 2017.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observando-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado



Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo I) a criação de 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Auxiliar Ministerial, que se dará por meio da II) redução do número de cargos de Assessor Especial, Gerente, Oficial de Gabinete e Assistente Ministerial - Área Meio, que constam no Anexo II - Quadro de Provimento em Comissão - Cargo de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como III) modificar as regras referentes à jornada de trabalho dos servidores do MPMT e à verba indenizatória mensal para custeio de despesas com alimentação, além da IV) extinção das Gerências de Movimentação na Carreira, de Segurança Institucional e de Processos Organizacionais.

Com relação à criação dos cargos de Auxiliar Ministerial, de nível superior de qualquer área e com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, vale mencionar que a medida se faz necessária visando atender as necessidades institucionais frente a crescente demanda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o que, por corolário lógico, beneficia o atendimento à sociedade Mato-Grossense.

Além disso, insta considerar o notório crescimento estrutural da Instituição, tendo havido aumento de Promotorias de Justiça com sedes próprias nas mais longínquas comarcas do Estado, o que gera, naturalmente, uma demanda por servidores.



Nesse contexto, vale esclarecer que a criação dos cargos não culminará em aumento de despesas, visto que a proposta inclui a redução da quantidade de cargos de Assessor Especial (de 35 para 25), Gerente (de 32 para 29), Oficial de Gabinete (de 232 para 212) e Assistente Ministerial – Área Meio (de 77 para 70)¹, de modo que a medida é, na verdade, uma transformação de cargos da estrutura do MPMT, conforme se demonstra na planilha anexa.

Ademais, com a redução de 03 (três) cargos de gerente, a proposta também inclui a extinção da mesma quantidade de gerências do quadro organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, quais sejam, as Gerências de Movimentação na Carreira, de Segurança Institucional e de Processos Organizacionais.

Por fim, ressalte-se que foi realizada a estimativa total do impacto orçamentário para quando ocorrer o provimento dos cargos, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme se observa da planilha anexa, sendo as despesas cobertas com recursos previstos para esta finalidade, além de se encontrar dentro dos limites estabelecidos no artigo 19 daquela norma (despesa total com pessoal).

De outro norte, as modificações propostas com relação a jornada de trabalho e à verba indenizatória mensal para custear despesas com alimentação, visam adequar a legislação ao cargo de Auxiliar Ministerial, cuja criação é o ponto principal desta proposta, com carga horária inferior ao fixado na norma vigente (40h semanais), bem como possibilitar o reajuste futuro do auxílio-alimentação, havendo disponibilidade financeira e orçamentária para tanto.

Vale consignar, ainda, que em atenção à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 416/2010), a proposta em tela fora aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019.

1 A proposta também visa revogar o artigo 1º-A da Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010, que acrescentou 07 (sete) cargos de Assistente Ministerial – Área Meio à estrutura do Gabinete de Segurança Institucional do MPMT, destinado à realização da análise de risco, visando assessorar a Comissão de Segurança para a tomada de decisões concernentes à concessão, suspensão ou revogação de pedidos de medidas protetivas aos membros e servidores da instituição, nos casos previstos na legislação pátria.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Desse modo, tendo em vista a autonomia administrativa assegurada constitucionalmente ao Ministério Público, entende-se como sendo de fundamental importância a presente proposta.

Em face de todo o exposto, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2019.



JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATUAL EM 12 MESES COM RGA										
Descrição	Código	Existentes	Vagos	Subsídio	Total remuneração	Férias	Abono pecuniário	13º	Previdência	
Diretor Geral	MP-CDG-I	1	0	17.150,77	205.809,20	17.150,77	17.150,77	17.150,77	50.344,36	
Chefe de Departamento	MP-CNE-I	9	0	12.676,67	1.369.079,93	114.089,99	114.089,99	114.089,99	334.899,77	
Auditor de Controle Interno	MP-CNE-I	1	0	12.676,67	152.119,99	12.676,67	12.676,67	12.676,67	37.211,09	
Chefe de Gabinete	MP-CNE-I	2	0	12.676,67	304.239,98	25.353,33	25.353,33	25.353,33	74.422,17	
Assessor Especial	MP-CNE-II	35	0	10.812,45	4.541.228,55	378.435,71	378.435,71	378.435,71	1.110.860,19	
Supervisor Administrativo	MP-CNE-II	3	0	10.812,45	389.248,16	32.437,35	32.437,35	32.437,35	95.216,59	
Assessor de Procurador	MP-CNE-III	37	3	10.066,76	4.469.642,36	372.470,20	372.470,20	372.470,20	1.093.349,02	
Assessor de Comunicação Social	MP-CNE-III	1	0	10.066,76	120.801,14	10.066,76	10.066,76	10.066,76	29.549,97	
Gerente	MP-CNE-IV	32	0	8.575,39	3.292.949,14	274.412,43	274.412,43	274.412,43	805.510,24	
Chefe de Cerimonial	MP-CNE-IV	1	0	8.575,39	102.904,66	8.575,39	8.575,39	8.575,39	25.172,20	
Oficial de Gabinete	MP-CNE-V	232	21	6.412,91	17.853.550,03	1.487.795,84	1.487.795,84	1.487.795,84	4.367.275,90	
Assistente Ministerial	MP-CNE-VI	277	22	5.219,80	17.350.607,13	1.445.883,93	1.445.883,93	1.445.883,93	4.244.247,68	
					Totais	50.152.180,28	4.179.348,36	4.179.348,36	4.179.348,36	12.268.059,17
									Total geral	74.958.284,51

PROPOSTA EM 12 MESES COM RGA										
Descrição	Código	Existentes	Vagos	Subsídio	Total remuneração	Férias	Abono pecuniário	13º	Previdência	
Diretor Geral	MP-CDG-I	1	0	17.150,77	205.809,20	17.150,77	17.150,77	17.150,77	50.344,36	
Chefe de Departamento	MP-CNE-I	9	0	12.676,67	1.369.079,93	114.089,99	114.089,99	114.089,99	334.899,77	
Auditor de Controle Interno	MP-CNE-I	1	0	12.676,67	152.119,99	12.676,67	12.676,67	12.676,67	37.211,09	
Chefe de Gabinete	MP-CNE-I	2	0	12.676,67	304.239,98	25.353,33	25.353,33	25.353,33	74.422,17	
Assessor Especial	MP-CNE-II	25	0	10.812,45	3.243.734,68	270.311,22	270.311,22	270.311,22	793.471,56	
Supervisor Administrativo	MP-CNE-II	3	0	10.812,45	389.248,16	32.437,35	32.437,35	32.437,35	95.216,59	
Assessor de Procurador	MP-CNE-III	37	3	10.066,76	4.469.642,36	372.470,20	372.470,20	372.470,20	1.093.349,02	
Assessor de Comunicação Social	MP-CNE-III	1	0	10.066,76	120.801,14	10.066,76	10.066,76	10.066,76	29.549,97	
Gerente	MP-CNE-IV	29	0	8.575,39	2.984.235,16	248.686,26	248.686,26	248.686,26	729.993,66	
Chefe de Cerimonial	MP-CNE-IV	1	0	8.575,39	102.904,66	8.575,39	8.575,39	8.575,39	25.172,20	
Oficial de Gabinete	MP-CNE-V	212	21	6.412,91	16.314.450,89	1.359.537,57	1.359.537,57	1.359.537,57	3.990.786,59	
Assistente Ministerial	MP-CNE-VI	270	22	5.219,80	16.912.144,14	1.409.345,34	1.409.345,34	1.409.345,34	4.136.992,32	
Auxiliar Ministerial	MP-CNE-VII	165		1.800,00	3.564.000,00	297.000,00	297.000,00	297.000,00	871.813,80	
					Totais	50.132.410,29	4.177.700,86	4.177.700,86	4.177.700,86	12.263.223,10
									Total geral	74.928.735,96
									DIFERENÇA TOTAL	29.548,55

Premissas:

1) Provimento de todos os cargos existentes, 2) Conversão de 15 dias de férias em pecúnia (um período), 3) Alíquota patronal de 22,58%, 4) RGA de 3,49%


M.ªsra. Terezinha Vieira Romeiro
Dept. Planejamento e Gestão
DEPLAN


Cristiane C. Fonseca Tirloni
Gerente de Gestão - MPE/MT



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 0843/2019/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 15 de março de 2019.

16	0843	LIDO
Na Sessão da:		
Em, 19 / 03 / 2019		
1º Secretário		

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Assembleia Legislativa do estado de Mato Gros
Consultoria Técnico Legislativa da Mesa Direti

Recebido em, 18 / 03 / 19 a. 15:32

Mayana Franca

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta do incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012 e revoga o artigo 1º-A da Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência especial, em razão da relevância do tema.

Respeitosamente,

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

AO Expediente
15/03/2019
obs: Exer. dist. de pauta